

NORMA OPERACIONAL Nº 1/2020

Institui o Auxílio à Inclusão Digital e estabelece alterações na concessão e nos critérios de manutenção dos benefícios de assistência estudantil, no contexto da Pandemia COVID-19, na UNIPAMPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando especialmente a estabelecida pelo artigo 140, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84, de 30 de outubro de 2014, que institui a Política de Assistência Estudantil,

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e na Portaria Normativa MEC/SESU nº 39, de 12 de dezembro de 2007, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO que constitui um princípio da UNIPAMPA a equidade no acesso e na continuidade dos estudos, conforme prevê o artigo 7º, do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO que constitui uma das finalidades da UNIPAMPA a oferta permanente de oportunidades de informação e de acesso ao conhecimento, aos bens culturais e às tecnologias, conforme dispõe o artigo 10, do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política de Assistência Estudantil contribuir na redução da evasão e do desempenho acadêmico insatisfatório em razão de condições de vulnerabilidade socioeconômica e/ou dificuldades de aprendizagem, nos termos do artigo 8º, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 137, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014, prevê a possibilidade de criação de novos programas de assistência estudantil para atendimento das demandas originadas na comunidade acadêmica;

RESOLVE: instituir o benefício Inclusão Digital, na modalidade Auxílio à Inclusão Digital, dentro da Política de Assistência Estudantil ofertada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, bem como estabelecer alterações na concessão e nos critérios de manutenção dos benefícios de assistência estudantil, no contexto da Pandemia COVID-19, na Universidade Federal do Pampa, conforme segue:

Capítulo I

Dos Programas de Assistência Estudantil da UNIPAMPA

Secão

Do Auxílio à Inclusão Digital

- Art. 1º O Auxílio à Inclusão Digital, de caráter temporário, em virtude da suspensão das atividades acadêmicas presenciais, objetiva oferecer melhores condições de acesso à informação e à comunicação digital aos discentes em vulnerabilidade econômica e social, conforme os critérios previstos Plano Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- Art. 2° No valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensais, o Auxílio à Inclusão Digital visa auxiliar os estudantes na aquisição de planos e pacotes de dados de Internet, bem como na compra e/ou manutenção de equipamentos, com a intenção de promover o seu acesso à plataformas, canais digitais, atividades culturais, webnários, programas de promoção à saúde mental, cursos, informações institucionais, atividades de ensino e outras atividades acadêmicas.
- Art. 3° Serão atendidos pela modalidade Auxílio à Inclusão Digital os discentes que se enquadram no perfil socioeconômico estabelecido pelo artigo 5º, do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e forem, concomitantemente, beneficiários das seguintes ações implementadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários:
- I Plano de Permanência PP:
- II Plano de Permanência para beneficiários regularmente matriculados no Curso de Educação do Campo
 Licenciatura;
- III Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior PROMISAES;
- IV concessão de auxílios do Programa de Apoio Emergencial para não ingressantes em 2020 Edital Unipampa nº 78/2020;
- V discentes indígenas e quilombolas pertencentes ao Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação PBP/MEC;
- VI discentes que forem contemplados no Programa de Apoio ao Ingressante no ano de 2020;
- VII discentes que forem contemplados pela Chamada Interna PRAEC nº 2/2020, referente ao Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola PAPIQ.
- § 1° A concessão do benefício possui como parâmetro o índice socioeconômico dos estudantes selecionados nos programas regulares de Assistência Estudantil, observado o disposto no caput deste artigo.
- § 2° O Auxílio à Inclusão Digital cessará à medida que cesse a condição de beneficiário em qualquer dos programas mencionados nos incisos do artigo 3º, o qual deu base para a concessão do benefício.
- § 3° Caso ocorra o retorno das atividades letivas de maneira remota, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários poderá ofertar edital específico para a seleção e a inclusão de alunos ingressantes em 2020 na modalidade Auxílio à Inclusão Digital, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim.
- Art. 4º O benefício será concedido automaticamente aos discentes beneficiados pelos programas listados nos incisos do artigo 3º, sem a necessidade de participação em edital específico, com exceção dos discentes ingressantes em 2020, conforme preconizado no parágrafo 3º, do mesmo artigo.
- § 1° O início da concessão do Auxílio à Inclusão Digital ocorrerá no mês de competência de julho de 2020, possibilitando aos estudantes em vulnerabilidade econômica e social o acesso a conteúdos e atividades, por meio de canais digitais.
- § 2° O benefício será encerrado no retorno das atividades acadêmicas presenciais, tendo em vista a limitação orçamentária da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.
- Art. 5º A concessão do Auxílio à Inclusão Digital não garante ao estudante o acesso aos demais programas de assistência estudantil, devendo este, em caso de necessidade e interesse, concorrer aos benefícios através de editais específicos, obedecendo aos prazos neles estabelecidos.

Seção II

Da Suspensão dos Pagamentos do Auxílio Transporte e do Auxílio Transporte Rural

- Art. 6º O Auxílio Transporte e o Auxílio Transporte Rural, pertencentes ao Programa de Apoio ao Transporte do Plano de Permanência, serão suspensos a partir do mês de competência de julho de 2020, até que sejam retomadas as atividades acadêmicas presenciais.
- § 1° A interrupção da concessão dos benefícios mencionados no caput deste artigo poderá ser revista em casos específicos, mediante comprovação da realização de atividades acadêmicas presenciais regulares, relacionadas ao currículo do curso dos estudantes beneficiários.
- § 2° É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários a criação e a aplicação de instrumento específico para a retomada da concessão do Auxílio Transporte ou do Auxílio Transporte Rural, nos casos previstos no parágrafo 1°, do artigo 6º.

Seção III

Do Reajuste do Auxílio Alimentação Integral

Art. 7º O valor do benefício do Auxílio Alimentação Integral, destinado aos discentes beneficiários do Programa de Alimentação Subsidiada do Plano de Permanência, será reajustado a partir do mês de competência de julho de 2020 para R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo único. O benefício citado no caput desse artigo é concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade econômica e social dos *campi* que não possuem restaurantes universitários em funcionamento, portanto, o pagamento do mesmo cessará à medida que a prestação dos serviços de alimentação seja ofertada no respectivo Campus.

Art. 8º Mantem-se o valor do Auxílio Alimentação Complementar em R\$80,00 (oitenta reais) mensais, sendo seu pagamento realizado aos estudantes beneficiários do Plano de Permanência das unidades universitárias que possuem Restaurantes Universitários em funcionamento.

Seção IV

Dos Demais Programas e Ações

Art. 9º As demais ações e programas ofertados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários serão adaptados ao contexto atual, podendo ser mantidos ou suspensos até o retorno das atividades acadêmicas presenciais.

Seção V

Dos Critérios de Concessão e Manutenção dos Benefícios de Assistência Estudantil

Art. 10 Durante o período de suspensão das atividades presenciais, caso ocorra o retorno das atividades letivas de maneira remota, serão alterados os critérios acadêmicos para a concessão ou a manutenção da condição de beneficiários do Plano de Permanência, previstos nos incisos III e IV, do artigo 14, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014, passando a vigorar o estabelecido no artigo 11, deste documento.

- Art. 11 Os critérios acadêmicos exigidos pelos programas de assistência estudantil, em consonância com o disposto no artigo anterior, passam a ser exigidos nos seguintes termos:
- I estar matriculado em, no mínimo, 8 (oito) créditos semanais;
- II obter aprovação em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos matriculados.
- § 1º O estabelecido nos incisos I e II, deste artigo, não se aplica aos estudantes pertencentes a cursos de graduação que não ofertarem componentes curriculares para o período; e/ou os estudantes que já integralizaram os componentes curriculares ofertados.
- § 2º Os demais critérios exigidos no artigo 14, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014, serão mantidos.
- Art. 12 O ano letivo de 2020, primeiro e segundo semestres, não será considerado no cômputo do limite máximo de tempo para a manutenção dos benefícios, previsto no artigo 15, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014.
- Art. 13 O descumprimento dos critérios previstos nos incisos I e II, do artigo 11, pelos beneficiários dos programas de assistência estudantil, poderá acarretar no cancelamento do pagamento dos benefícios, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º, do mesmo artigo.
- Art. 14 Os beneficiários dos programas de assistência estudantil, com a exigência de quaisquer dos critérios acadêmicos dispostos no artigo 11, desta Norma Operacional, que estiverem matriculados em SOD sem oferta de disciplina –, terão o pagamento dos auxílios de assistência estudantil suspensos.

Parágrafo único. Após a regularização da situação acadêmica, por meio da efetivação da matrícula, conforme a normativa vigente, o discente que teve os benefícios suspensos, nos termos do caput desse artigo, deverá solicitar, junto ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional do seu Campus, o restabelecimento do pagamento das modalidades de benefícios aos quais fazia jus até a ocorrência da suspensão, sendo que não serão efetuados pagamentos retroativos referentes ao período de suspensão.

- Art. 15 O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários poderá emitir instruções complementares para o fiel cumprimento desta normativa.
- Art. 16 Os casos omissos e especiais serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários e, em segunda instância, pelo Conselho Universitário.
- Art. 17 A presente Norma Operacional entra em vigor na data de sua aprovação.

Roberlaine Ribeiro Jorge Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE**, **Reitor**, em 29/06/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de</u> 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0315832** e o código CRC **15840198**.

Referência: Processo nº 23100.007497/2020-16

SEI nº 0315832